



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 592/85



"Autoriza aumento de vencimentos de Inativos e Pensionistas desc^{ri}miⁿados abaixo, acima do índice esta^{be}lecido pelo Governo Federal para fixação do salário mínimo em /////
01.11.1985".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

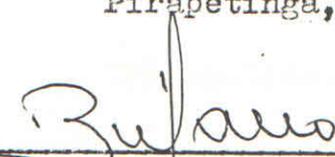
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a elevar para Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais, os vencimentos dos seguintes inativos e pensionistas:- INATIVOS - Antonio Faria da Silveira e José Altamiro - Pinto.

PENSIONISTAS - Maria de Souza, Geralda Perry Pereira - Leontina Pereira Lima, Laudelina Camacho e Rosa Telles Gomes.

Art. 2º - Os próximos aumentos serão estabelecidos de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal para aumento do salário mínimo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de novembro de 1985.

Pirapetitinga, 12 de novembro de 1985


Cliberto Quédeves Bifano
Secretário


Osmino Ferreira Lima
Prefeito Municipal